

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1048090

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 688 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2024/163905.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2024/163905, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 100% em favor de BRUNA LIMA DE ALMEIDA, na condição de companheira, no valor de R\$ 4.573,91 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.573,91 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Clovis Souza Viana Júnior, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM, sob a matrícula nº 6402476/1, falecido em 28/12/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048042

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 774 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a LIBERAÇÃO DE COTA do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/984604; 2023/954732; 2023/1209501.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/984604, 2023/954732, 2023/1209501, ficando os percentuais assim distribuídos para as dependentes habilitadas:

I.1 - 85% em favor de ÂNGELA CRISTINA FURTADO DE SOUSA, na condição companheira, no valor de R\$ 16.266,43 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 -15% em favor de TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS PEREIRA, na condição de ex-cônjuge no valor de R\$ 2.870,55 (dois mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "b", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 19.136,98 (dezenove mil, cento e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado IVAN DAS GRAÇAS PINTO DE CAMPOS, pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º TENENTE/PM, sob a matrícula nº 3371670/1, falecido em 20/07/2023.

II – A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/03/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (20/07/2023) para Sra. ÂNGELA CRISTINA FURTADO DE SOUSA, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021 e para a Sra. TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS PEREIRA retroagirá à data do requerimento da interessada (24/10/2023) respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1048030

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 845 DE 04 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1233561.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social

do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2023/1233561, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 100% em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MORAES, na condição de cônjuge, no valor de R\$15.202,94 (quinze mil, duzentos e dois reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de de R\$15.202,94 (quinze mil, duzentos e dois reais e noventa e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JOSÉ BEZERRA DE MORAIS, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/PM REF, sob a matrícula nº 33632950/1, falecido em 11/10/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1047980

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 757 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/1409387 E 2023/1409439.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2023/1409387 E 2023/1409439, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 50% em favor de JANILDA SILVA FERREIRA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 8.249,46 (oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 50% em favor de ANA REBECA FERREIRA DA SILVA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 8.249,46 (oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Gilberto Corrêa da Silva, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RR, sob a matrícula nº 5589355/1, falecido em 17/11/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1047926

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 700 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2024/7233.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2024/7233, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 100% em favor de FAHID DA COSTA KEMIL, na condição de companheira, no valor de R\$ 4.646,51 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.646,51 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Carlos Roberto Barbosa da Silva Junior, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM, sob a matrícula nº 6402404/1, falecido em 15/11/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2024, com